

# PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

---

*Documento de sessão*

13.2.2008

B6-0065/2008

## **PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

apresentada na sequência de declarações do Conselho e da Comissão

nos termos do n.º 2 do artigo 103.º do Regimento

por José Ignacio Salafranca Sánchez-Neyra, Stefano Zappalà, Karl von Wogau

em nome do Grupo PPE-DE

sobre o Código de Conduta da União Europeia relativo à Exportação de Armas  
- Não adopção pelo Conselho da posição comum que transformaria o Código  
num instrumento juridicamente vinculativo

**B6-0065/2008**

**Resolução do Parlamento Europeu sobre o Código de Conduta da União Europeia relativo à Exportação de Armas - Não adopção pelo Conselho da posição comum que transformaria o Código num instrumento juridicamente vinculativo**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o n.º 2 do artigo 103.º do seu Regimento,
- A. Considerando que se celebra em 2008 o 10.º aniversário do Código de Conduta da União Europeia relativo à Exportação de Armas,
- B. Considerando que há mais de dois anos, a 30 de Junho de 2005, o COARM (Grupo de Trabalho do Conselho sobre a Exportação de Armas Convencionais) aprovou tecnicamente o texto de uma posição comum resultante de um processo minucioso de revisão do Código de Conduta da União Europeia relativo à Exportação de Armas, com o objectivo de transformar o código num instrumento eficaz de controlo das exportações de armas a partir do território da UE e por empresas da UE,
- C. Considerando que a adopção desta posição comum transformará o Código num instrumento juridicamente vinculativo para o controlo da exportação de armas em todos os Estados-Membros da UE,
- D. Considerando que o Parlamento Europeu se manifestou por várias vezes francamente favorável a esta posição comum, nomeadamente na sua resolução de 18 de Janeiro de 2007 sobre o Sétimo e Oitavo Relatórios Anuais do Conselho, elaborados nos termos da disposição operacional n.º 8 do Código de Conduta da União Europeia relativo à exportação de armas,
- E. Considerando que, apesar disso, desde 2005 o Conselho Europeu ainda não conseguiu adoptar esta posição comum a nível político,
- F. Considerando que nunca foram fornecidas oficialmente as razões desta situação, mas elas estão evidentemente relacionadas com o desejo de alguns Estados-Membros da União Europeia de levantar o actual embargo da UE à venda de armas à República Popular da China,
- G. Considerando que esta questão foi de novo trazida à ordem do dia pelos seguintes acontecimentos:
  - (1) a assinatura do Tratado de Lisboa, nos termos do qual a União Europeia se compromete a agir como actor internacional responsável,
  - (2) a evolução da Política Europeia de Segurança e de Defesa (PESD), no âmbito da qual se estão a realizar cada vez mais missões militares e civis durante as quais o pessoal da União Europeia pode ser ameaçado com armas fornecidas pelos Estados-Membros da União Europeia,

(3) as recentes declarações de Estados-Membros da UE manifestando vontade de aumentar as exportações de armas como meio de promover os interesses económicos,

(4) várias tentativas de harmonização das políticas nacionais de aquisição de armas e de transferência e venda intracomunitárias de armas,

- H. Considerando que os esforços envidados pelo COARM para continuar a melhorar o Código e a sua aplicação têm sido postos em causa pelas exportações de armas de Estados-Membros da UE para países onde se vivem situações de conflito, instabilidade ou desrespeito dos direitos humanos e que são por isso considerados "destinos irresponsáveis" nos termos do Código de Conduta,
- I. Considerando que a falta de vontade política para transformar o Código de Conduta numa posição comum contraria o papel de liderança que a União Europeia e os seus Estados-Membros querem desempenhar na defesa de instrumentos jurídicos destinados a controlar as transferências de armas, nomeadamente o Tratado sobre o Comércio de Armas,
1. Lamenta o impasse político a que se chegou no processo de adopção desta posição comum, à luz do 10.º aniversário do Código;
  2. Insta a Presidência eslovena a envidar todos os esforços possíveis para que o Código de Conduta seja, finalmente, adoptado como posição comum;
  3. Insta os Estados-Membros que se opõem a um Código de Conduta juridicamente vinculativo a reconsiderar a sua posição;
  4. Está persuadido de que a contribuição da UE para um Tratado sobre o Comércio de Armas internacionalmente vinculativo ganhará credibilidade quando o seu próprio sistema de controlo de venda de armas for juridicamente vinculativo;
  5. Está também convencido de que, paralelamente à adopção da posição comum, devem ser tomadas as seguintes medidas:
    - (a) impedir a transferência irresponsável de armas, aplicando estritamente os critérios do Código, tanto às empresas como às forças armadas nacionais;
    - (b) melhorar e aplicar os controlos de intermediação de armamento e impedir o tráfico ilegal de armas por via aérea e marítima;
    - (c) garantir a rápida investigação das recentes alegações de violações de embargos à venda de armas;
    - (d) impedir a venda a intermediários privados de armas recolhidas no âmbito de operações da PESD e da RSS (Reforma do Sector da Segurança) e de outras iniciativas da UE, bem como a sua posterior transferência;
    - (e) aumentar a transparência e a qualidade dos dados apresentados pelos Estados-Membros da UE no âmbito do relatório anual sobre o Código de Conduta;
  6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros da União Europeia.